

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 729.107 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **SINDICATO DOS SERV.PUBLICOS CIVIS DA
ADM.DIR AUT.FUND. E TCDF**
ADV.(A/S) : **MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E
OUTRO(A/S)**
RECDO.(A/S) : **DISTRITO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

Petição/STF nº 7.520/2018

DECISÃO

**PROCESSOS – SUSPENSÃO –
AFASTAMENTO.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

O Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal – SINDIRETA/DF, mediante peça subscrita por profissional da advocacia regularmente credenciado, requer seja afastado o sobrestamento de todos os recursos extraordinários e processos pendentes, individuais ou coletivos, em todo o País, que versem matéria idêntica.

Articula com a aplicação, em sentido contrário, do artigo 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil:

Art. 1.035.

[...]

§ 5º Reconhecida a repercussão geral, o relator no

RE 729107 / DF

Supremo Tribunal Federal determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Diz que a Presidente do Supremo está impossibilitada de priorizar a inclusão, na pauta de julgamento do Pleno, dos extraordinários com repercussão geral reconhecida, razão pela qual entende não poderem os processos ficar suspensos.

Aponta inviável a paralisação por mais de um ano, considerada a duração razoável do processo e os artigos 313, parágrafos 4º e 5º, e 1.037, § 4º, do Código de Processo Civil:

Art. 313. Suspende-se o processo:

[...]

§ 4º O prazo de suspensão do processo nunca poderá exceder 1 (um) ano nas hipóteses do inciso V e 6 (seis) meses prevista no inciso II.

§ 5º O juiz determinará o prosseguimento do processo assim que esgotados os prazos previstos no § 4º.

Art. 1.037. Selecionados os recursos, o relator, no tribunal superior, constando a presença do pressuposto do caput do art. 1.036, proferirá decisão de afetação, na qual:

[...]

§ 4º Os recursos afetados deverão ser julgados no prazo de 1 (um) ano e terão preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de *habeas corpus*.

O processo foi incluído no Plenário Virtual e, em 26 de fevereiro de 2015, o Supremo reconheceu a repercussão geral da matéria, relativa à possibilidade de aplicação, às execuções em curso, da Lei distrital nº 3.624/2005, que reduziu para dez salários mínimos o teto para expedição de requisição de

RE 729107 / DF

pequeno valor – Tema nº 729.

Vossa Excelência não determinou a suspensão da jurisdição no território nacional. Em 29 de agosto de 2016, liberou o processo para inclusão na pauta dirigida do Pleno, não havendo data designada para o exame.

2. Atendem para o quadro. Faz-se presente recurso extraordinário submetido ao regime de repercussão geral, no qual não foi determinada a suspensão, no território nacional, de processos a versarem o tema.

O artigo 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil não permite a interpretação buscada pelo requerente, no sentido de possibilitar ao Relator do processo no Supremo afastar, de forma geral e irrestrita, em todo o País, suspensões que não tenham sido por ele assentadas, relativamente a processos não submetidos à respectiva jurisdição.

3. Indefiro o pedido formulado.

4. Publiquem.

Brasília, 23 de abril de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator